

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande
- CIS ARVG -



ESTATUTO CIS ARVG

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORAÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
GLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

- FEVEREIRO/2015 -



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DO REGISTRO
GLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

ESTATUTO CIS ARVG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º. - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRANDE, denominado também por CIS ALTO RIO VERDE GRANDE ou simplesmente pela sigla CIS ARVG, é constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, pelo Contrato de Consórcio Público, por este Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis. Suas atividades são desenvolvidas na área da Saúde Pública, submetendo-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, através, especialmente, dos dispositivos da Lei 8.080/90, integrando o Consórcio os seguintes Municípios:

I - o MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.498.274/0001-22, representado por sua Prefeita Municipal, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, brasileira, inscrita

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



no CPF sob o nº 266.223.516-00, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 409/2013;

II - o MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 22.680.672/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, PEDRO ARAÚJO MAGALHÃES NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 823.087.306-25, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 009/2014;

III - o MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.496/0001-17, representado por seu Prefeito Municipal, GERALDO MARTINS DE FREITAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 367.330.406-20, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 192/2013;

IV - o MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.017.400/0001-75, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ FRANCISCO FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 368.314.096-87, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 565/2013;

V - o MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.279.083/0001-65, representado por seu Prefeito Municipal, JUVELCIR DOS SANTOS MENEZES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 177.971.366-53, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 201/2014;

VI - o MUNICÍPIO DE JURAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.017.368/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, WENDEL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 827.399.196-20, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 1045/2013;

VII - o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.901.381/0001-10, representado por seu

PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - C
CORAÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1339
OFICIAL DO REGISTRO
J. A. AMARAL CHATEAUBRIANT
CORAÇÃO DE JESUS - MG



Prefeito Municipal, HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 579.151.216-34, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 697/2013;

VIII - o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.494/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO ANTÔNIO RAMOS ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 178.774.666-68, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 310/2013;

IX - o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.474/0001-57, representado por seu Prefeito Municipal, ARISMAR ARAÚJO BARBOSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 462.551.416-91, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 253/2013;

Artigo 2º. – É facultado o ingresso de novo(s) Consorciado(s) no CIS ALTO RIO VERDE GRANDE, a qualquer momento, por decisão unânime da Assembléia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeitos(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizativa, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Apresentação do Município com seu respectivo território;
- II – Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORAÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
GLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

CAPÍTULO II

DA SEDE, DA DURAÇÃO, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E FORO

Artigo 3º. – O CIS ARVG tem sede e Foro no município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Rua Nozinho

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature and several smaller ones.]



Prates, nº 665 - Sagrada Família. CEP: 39.340-000, e escritório administrativo no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, situado na Av. Cula Mangabeira, nº 210 - sala 916 – Santo Expedito. CEP: 39.401-001, tendo jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos Municípios consorciados, respeitada a autonomia Municipal prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único: A Sede e Foro do CIS ARVG poderão ser transferidos para outra cidade por decisão da Assembléia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 4º. – O CIS ARVG terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 5º. – A área de atuação do CIS ARVG corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO, DA FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CIS ALTO RIO VERDE GRANDE.

Artigo 6º. – O CIS ALTO RIO VERDE GRANDE tem personalidade jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, será regido pelo presente Estatuto, pelas normas a que vier adotar e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo 1º. – A contratação de pessoal ser dará por concurso público, exceto os empregos de livre nomeação e exoneração e, ainda, os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público.

Parágrafo 2º. – Somente os Auxiliares Administrativos, serão regidos pelos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS FONE: (38) 3228-1333 PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO OFICIAL DO REGISTRO COBACÃO DE JESUS - MG LAUCIA J. A. AMARAL CHATEAU



Parágrafo 3º. – Ficam criados os seguintes empregos de confiança, de provimento, de contratação administrativa ou em comissão de livre nomeação e exoneração:

- I – 01 (um) Secretário Executivo;
- II – 01 (um) Assessor Jurídico;
- III – 02 (dois) Assessores Técnicos.

Parágrafo 4º. – Ficam criados os seguintes empregos providos por Concurso Público:

- I – 03 (três) Auxiliares Administrativos.

Parágrafo 5º. – A remuneração observará os seguintes parâmetros:

- I – Secretário Executivo – R\$3.265,20
- II – Assessor Jurídico – R\$1.000,00
- III – Assessor Técnico – R\$1.859,12
- IV – Auxiliar Administrativo – R\$1.414,92

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
GLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

Parágrafo 6º. – A remuneração a que se refere o §5º deste artigo poderá ser alterada por decisão da Assembléia Geral;

Parágrafo 7º. – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – a contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, realizada para a substituição de Auxiliar Administrativo demitido pelo Consórcio ou que tenha pedido de demissão;
- II – admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter temporário;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



Parágrafo 8º. – Na execução das receitas e das despesas do consórcio público deverão ser obedecidas às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo 9º. – O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, cujo parecer será apreciado pela Assembléia Geral;

Parágrafo 10º. – O Parecer do TCEMG somente será rejeitado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral;

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORAÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
GLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES

Artigo 7º. – Constitui finalidade precípua do CIS ARVG, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços de saúde, ou com ela relacionados ou derivados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e demais preceitos pertinentes, mediante:

- I – a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
- II – a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;
- III – executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



- IV – assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;
- V – manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- VI – realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;
- VII – buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;
- VIII – realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;
- IX – adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;
- X – buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;
- XI – a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- XII – a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1338
OFICIAL DO REGISTRO

CARTEIRO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO LÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIANT
CORAÇÃO DE JESUS - MG

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



XIII – prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota fiscal/Fatura de Serviços);

XIV – adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XV – realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XVI – o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;

XVII – a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde SUS;

XVIII – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XIX – o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DO REGISTRO
AUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



XX – a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

XXI – representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

Artigo 8º. – Para cumprimento de suas finalidades, o CIS ARVG poderá:

I – adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;

IV – prestar serviços aos seus associados, sendo contratada pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada licitação.

Parágrafo único: Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

Artigo 9º. – O CIS ALTO RIO VERDE GRANDE tem como objetivos o desenvolvimento em conjunto, nos Municípios do Alto Rio Verde Grande que aderirem ao consórcio, de ações e serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com as necessidades locais,

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
CARTÓRIO DO REGISTRO DE TITULOBAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL CORAÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DO REGISTRO
GLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORAÇÃO DE JESUS - MG

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



demandas reprimidas, insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde na região, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala.

Parágrafo único: Estas ações e serviços de saúde deverão estar em consonância com as normatizações estabelecidas pela Portaria 373 de 27 de fevereiro de 2002, que aprova a Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS- NOAS SUS 01/02, os princípios, as diretrizes e os pactos firmados na Programação Pactuada e Integrada - PPI MG 2003, aprovados na Deliberação CIB MG N° 031/2003, bem como as demais diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei 8.080 de 19/09/90 e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República de 1988.

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
PRAÇA FERREIRA LEAL, N° 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1339
OFICIALA DO REGISTRO
CLAUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Artigo 10º. – Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIS ARVG o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Estatuto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – votar e ser votado para os cargos de Presidente e do Conselho Fiscal;
- IV – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIS ARVG.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



Artigo 11º. – Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o que estabelece no presente Estatuto, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIS ARVG, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIS ARVG, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do CIS ARVG, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIS ARVG, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Estatuto;

VI – incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIS ARVG, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIS ARVG, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

Artigo 14º

CIS ARVG

Executivo dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CARTORIO DO REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
GLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Artigo 12º. – O CIS ARVG será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

Artigo 13º. – O CIS ARVG terá a seguinte estrutura administrativa básica:

- I – Assembléia Geral ou Conselho de Prefeitos;
- II – Comissão de Controle Interno;
- III – Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Consórcio será organizado por este Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas aqui citadas.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º. – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CIS ARVG, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORAÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
GLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



Parágrafo 1º. – no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

Parágrafo 2º. – ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

Artigo 15º. – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo único: A convocação para reunião da Assembléia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CIS ARVG com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

Artigo 16º. – Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral:

- I – o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;
- II – para as deliberações relacionadas à alteração do ESTATUTO e da dissolução do CIS ARVG será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais votações se darão por maioria relativa;
- III – o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para

[Handwritten signatures in blue ink]

CNPJ: 01.110.122/0001-01
 FONE: (38) 3228-1333
 OFICIAL DO REGISTRO
 J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND
 CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
 DAS PESSOAS JURÍDICAS
 PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
 CORAÇÃO DE JESUS - MG



desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Artigo 17º. – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger ou destituir o Presidente, os membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Controle Interno e o Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- II – deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto;
- III – julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;
- IV – deliberar sobre ingresso de novos associados;
- V – deliberar sobre a exclusão de consorciado;
- VI – deliberar sobre a dissolução do Consórcio;
- VII – discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;
- VIII – aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;
- IX – aprovar a realização de operações de crédito;
- X – a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- XI – decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;
- XII – apreciar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
CLAUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIANT

Artigo 19º. – Compete à Assembleia Geral:
presidida pelo Presidente do Consórcio

(Handwritten signatures and marks)



XIII – deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;
 XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIS ARVG;

XV – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVII – deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

Parágrafo 1º. – As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas por este Estatuto.

Parágrafo 2º. – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando houver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Artigo 18º. – Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

Artigo 19º. – As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CIS ARVG ou seu substituto legal, devendo

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
 PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
 CORAÇÃO DE JESUS - MG
 CNPJ: 01.110.122/0001-01
 FONE: (38) 3228-1333
 OFICIAL DO REGISTRO
 CLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



as comunicações de datas efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias entre a convocação e a data da reunião.

Artigo 20º. – A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.

Artigo 21º. – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste Estatuto do CIS ARVG.

Parágrafo 1º. – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

- I – deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;
- II – deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;
- III – deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

CORAÇÃO DE JESUS - MG
 CNPJ: 01.110.122/0001-01
 FONE: (38) 3228-1333
 OFICIAL DO REGISTRO
 GLAUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIANT

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
 DAS PESSOAS JURÍDICAS
 PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
 CORAÇÃO DE JESUS - MG
 CNPJ: 01.110.122/0001-01

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



Parágrafo 2º. – Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação deste Estatuto, serão registradas:

- I – por meio de lista de presença, de todos os entes consorciados representados na Assembléia Geral;
- II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III – as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;
- IV – no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Parágrafo 3º. – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta.

Parágrafo 4º. – A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou, sendo que, os presentes assinarão somente a lista de presença.

Parágrafo 5º. – A íntegra das atas da Assembléia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

Parágrafo 6º. – Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DO REGISTRO
CLAUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIANT



Parágrafo 7º. – Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Assembleia

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
GLÁUCIA L. AMARAL CHATEAUBRIAND

CAPÍTULO VIII
DO PRESIDENTE

Artigo 22º. – O Presidente será eleito na última reunião ordinária do ano em curso, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

Parágrafo 1º. – Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início de suas atividades no primeiro dia útil do exercício subsequente, após eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo 2º. – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados;

Parágrafo 3º. – m caso de empate, será escolhido o candidato mais velho;

Parágrafo 4º. – correndo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo 5º. – mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

Artigo 23º. – Compete ao Presidente do CIS ARVG, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



- II – autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;
- IV – representar administrativa e judicialmente o CIS ARVG, ativa ou passivamente;
- V – movimentar em conjunto com a Secretaria Executiva, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;
- VI – dar posse aos membros da Comissão de Controle Interno, do Conselho Fiscal, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e da Secretaria Executiva;
- VII – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;
- VIII – convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- IX – homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- X – expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- XI – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
- XII – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;
- XIII – delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;
- XIV – julgar, em primeira instância, recursos relativos a:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
CLAUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIANT

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades e servidores do Consórcio.

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XVI - promover a articulação permanente entre os Municípios consorciados;

XVII - contratar o Secretário Executivo, em forma de livre nomeação e exoneração "ad nutum", através de Ato do Presidente do Consórcio;

XVIII - contratar o Assessor Técnico e o Assessor Jurídico, previamente indicado pelo Presidente do Consórcio;

XIX - eleger e destituir os representantes da Comissão de Licitação;

Parágrafo 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

Parágrafo 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Parágrafo 3º - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

CARTEIRO DO REGISTRO DE TITULOS
 E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
 DAS PESSOAS JURIDICAS
 PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
 CORAÇÃO DE JESUS - MG
 CNPJ: 01.110.122/0001-01
 FONE: (38) 3228-1333
 OFICIALA DO REGISTRO
 AUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIANT

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



CAPÍTULO IX

CONSELHO DE REGISTROS DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DO REGISTRO
CLAÚCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Artigo 24º. – A Comissão de Controle Interno é constituída de 03 (três) membros escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão de Controle Interno serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, na primeira Assembleia do ano em curso.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição da Comissão de Controle Interno:

I – nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentados às indicações dos três membros que integrarão a Comissão de Controle Interno;

II – a eleição da Comissão de Controle Interno realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III – consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 02 (dois) anos, prorrogável mediante reeleição.

Parágrafo 4º - Os membros da Comissão de Controle Interno somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, observados os demais dispositivos deste Estatuto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo 5º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Artigo 25º. - A Comissão de Controle Interno tem com função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

Artigo 26º. - São objetivos da Comissão de Controle Interno:

- I - proteção dos ativos;
- II - verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis;
- III - promoção da eficiência operacional;
- IV - estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DO REGISTRO
JOSIA S. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DOS SECRETÁRIOS-MUNICIPAIS DE SAÚDE

Artigo 27º. - O Conselho dos Secretários Municipais de Saúde será constituído pelos Secretários de Saúde dos Municípios consorciados, com poderes delegados pelos prefeitos.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

- I - discutir as prioridades do Consórcio;
- II - discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento do CIS ARVG;
- III - aprovar as atas, em conjunto com o Conselho Fiscal;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



IV – promover articulação permanente com os municípios consorciados;

V – participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;

VI – exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;

VII – referendar a programação conjunta;

VIII – emitir parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;

IX – representar o prefeito de seu Município em seus impedimentos, exceto em eleição para a presidência do Consórcio.

Artigo 28º. – O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação para reunião do Conselho de Secretários Municipais de Saúde se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile ou por correio eletrônico, com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - A reunião do Conselho de Secretários instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de 50% (Cinquenta por cento) mais 01 (um), formando *quorum*, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro *quorum*, assim definidas neste Estatuto do CIS ARVG.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CURAÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
AUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO

CLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º. – O Conselho fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIS ARVG, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

Artigo 30º. – O Conselho fiscal é composto por três membros, com mandato de dois anos, prorrogável mediante reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Comissão de Controle Interno.

Parágrafo 2º - Na hipótese de exoneração do cargo de Secretário Municipal de Saúde de um membro do conselho fiscal, no seu município de origem, fica destituído a substituição deste membro pelo seu substituto.

Parágrafo 3º - o disposto no *caput* desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Artigo 31º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIS ARVG;
- II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e



propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III – emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.

V – julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
 CORAÇÃO DE JESUS - MG
 CNPJ: 01.110.122/0001-01
 FONE: (38) 3228-1333
 OFICIAL DO REGISTRO
 GLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Handwritten signatures and marks in blue ink:

- Top center: *M. A. B.*
- Bottom center: *Aruba*
- Bottom right: *mdx*
- Far right: *[Signature]*
- Bottom left: *[Signature]*
- Large blue scribbles and arrows in the lower half of the page.



CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
SILVIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 32º. – A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CIS ARVG, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

Parágrafo 1º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- II – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIS ARVG;
- III – executar a gestão administrativa e financeira do CIS ARVG dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- IV – elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- V – elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIS ARVG;
- VI – movimentar em conjunto com o Presidente do CIS ARVG, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



VII – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII – realizar as atividades de relações públicas do CIS ARVG, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IX – contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Comissão de Comissão de Controle Interno, Conselho de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal;

XII – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIS ARVG.

XIII – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamentos com entidades;

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG

INSCRIÇÃO Nº 110.122/0001-01

FONE: (38) 3228-1333

OFICIAL DO REGISTRO

CAUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



XIV – propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Comissão de Controle Interno, visando à contínua redução de custos, aumento da eficiência das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV – requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CIS ARVG;

XVI – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIS ARVG;

Parágrafo 3º - Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública e/ou Saúde.

Parágrafo 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
LUCIA L.A. AMARAL CHATEAUBRIANT

CAPÍTULO XIII

DO REGIME JURIDICO FUNCIONAL E DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO

Artigo 33º. – O CIS ARVG terá como regime jurídico funcional o celetista, salvo os cargos de livre nomeação e exoneração,

Artigo 34º. – A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

Artigo 35º. – Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

Parágrafo Único – para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 36º. – A participação na Comissão de Controle Interno, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

Artigo 37º. – O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trigésima sexta.

Artigo 38º. – Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto.

Artigo 39º. – Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com ele conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e

deste instrumento, será observado:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DO REGISTRO
CLAUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIANT



I – os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II – a Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III – o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV – No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operação de compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Artigo 40º. – Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos.

Artigo 41º. - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) assistência a situações de calamidade pública ou de debelamento de situações declaradas emergenciais;

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DO REGISTRO
AUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND



b) combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de férias, licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

d) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

e) alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

f) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CIS ARVG de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

Parágrafo 2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

Parágrafo 4º - O Secretário Executivo, após autorização da Comissão de Controle Interno, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

Parágrafo 5º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORAÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
AUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS HUMANOS, DOS DIREITOS E DEVERES DOS

FUNIONÁRIOS E DAS VEDAÇÕES



Artigo 42º. – Para o cumprimento de sua finalidade o CIS ARVG disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração.

Parágrafo Único – Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 30ª.

Artigo 43º. – A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para de Assessoria Jurídica, os cargos comissionados e de confiança e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, conforme disposto na Cláusula 30ª.

Parágrafo Único – Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Presidente do CIS ARVG.

Artigo 44º. – É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

Artigo 45º. – As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

Artigo 46º. – A Secretaria Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 47º. – O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1339
OFICIAL DO REGISTRO
AUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIANT

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DO REGISTRO
SÍDNEIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

Artigo 48º. – São considerados requisitos básicos para a admissão:

I - aprovação em concurso público;

II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CIS ARVG.

III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

Artigo 49º. – Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

Artigo 50º. – A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

Artigo 51º. – A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

Parágrafo 2º - Em não sendo possível a relotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

Artigo 52º. – São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - dispor de ambiente de trabalho saudável;

II - ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;



III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa, ou política.

Artigo 53º. – São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;

II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem à atualização e aperfeiçoamento;

III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;

IV - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;

V - frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;

VI - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;

VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e uso;

VIII - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature]

REGISTRO DE EMPRESAS, N.º 400 - CENTRO
CORPORAÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DO REGISTRO
GLAUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIANT

REGISTRO DE EMPRESAS, N.º 400 - CENTRO
CORPORAÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, N.º 465 - CENTRO
CORPORAÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01



IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;

X - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho e, quando lhe for fornecido, uniformizado;

XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XII - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;

XIII - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

Artigo 54º. – É vedado ao empregado:

I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CIS ARVG;

II - promover manifestação de despreço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;

III - efetuar comércio no local de trabalho;

IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades do CIS ARVG;

V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;

VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;

VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CIS ARVG;

VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

[Handwritten signature]
CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORAÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DO REGISTRO
RAUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

[Handwritten signatures and initials]
Dreita

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XV

DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 55º. – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Artigo 56º. – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
AUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "Diretor" written below one signature.]

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, quando o mesmo lhe for direcionado pelos consorciados através do Contrato de Rateio;

XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

Artigo 57º. – Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato devidamente especificados;

II - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

Artigo 58º. – É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Artigo 59º. – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Artigo 60º. – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade



OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORAÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
AUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND



das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Artigo 61º. – As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

Artigo 62º. – No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I - o investido e arrecadado em cada serviço;
- II - a situação patrimonial;

Parágrafo 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

Artigo 63º. – Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 64º. – A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
 CORAÇÃO DE JESUS - MG
 CNPJ: 01.110.122/0001-01
 FONE: (38) 3228-1333
 OFICIALA DO REGISTRO
 GLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CAPÍTULO XVI

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Artigo 65º. – Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

Artigo 66º. – Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Artigo 67º. – Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

Artigo 68º. – Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Artigo 69º. – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO XVII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 70º. – Constituem patrimônio do CIS ARVG:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
CLAUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'Diretor' written vertically.]



I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Artigo 71º. – A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim:

Parágrafo Único – A alienação de bens móveis inservíveis dependerá de aprovação simples da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII

DA GESTÃO ASSOCIADA

Artigo 72º. – Os entes consorciados ao ratificarem por lei disciplinadora e assinarem o contrato de consórcio público, instrumento que autoriza a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, estarão aptos a consorciarem ao CIS ARVG, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
CLAUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

CAPÍTULO XIX

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Artigo 73º. – O Contrato de Programa será celebrado nos casos e condições estabelecidos na legislação pertinente, observadas as exigências contidas nestas normas, sendo sempre observado o dispositivo contido no art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 11.107/2005.



REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DO REGISTRO
GLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIANT

CAPÍTULO XX

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

Artigo 74º. – A alteração do presente Estatuto dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado por todos os entes consorciados, dispensado tal ratificação no caso definido no art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05.

Artigo 75º. – A retirada do ente consorciado do CIS ARVG dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

Artigo 76º. – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Artigo 77º. – São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



III - a subscrição deste Estatuto para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria absoluta da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

V - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

VI - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

Artigo 78º. – O procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório será:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Artigo 79º. – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução, que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

Artigo 80º. – A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



Artigo 81º. – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

Artigo 82º. – A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALA DO REGISTRO
SILVIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIANT

Artigo 83º. – Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas conforme a participação de cada consorciado no Contrato de Rateio;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Artigo 84º. – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Artigo 85º. – O CIS ARVG será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

Artigo 86º. – No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIS ARVG reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CAPÍTULO XXI

DO APERFEIÇOAMENTO DO ESTATUTO

Artigo 87º. – Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Estatuto passa a vigorar a partir de sua publicação.

CAPÍTULO XXII

DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO.

Artigo 88º. – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Contrato de Consórcio Público, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO XXIII

DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Artigo 89º. – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Estatuto.

CAPÍTULO XXIV

DO FORO

Artigo 90º. – Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DO REGISTRO
GLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

(Handwritten signatures and initials)

Coração de Jesus/MG, 27 de fevereiro de 2015.



[Handwritten signature]

Maria das Dores de Oliveira Duarte
Prefeita de Claro dos Poções

[Handwritten signature]

Pedro Araújo Magalhães Neto
Prefeito de Coração de Jesus

[Handwritten signature]

Geraldo Martins de Freitas
Prefeito de Glaucilândia

[Handwritten signature]

José Francisco Ferreira
Prefeito de Itacambira

[Handwritten signature]

Juvelcir dos Santos Menezes
Prefeito de Jequitaiá

[Handwritten signature]

Wendel Pereira de Souza
Prefeito de Juramento

[Handwritten signature]

Hercules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos

[Handwritten signature]

João Antônio Ramos Almeida
Prefeito de São João da Lagoa

[Handwritten signature]

Arismar Araújo Barbosa
Prefeito de São João do Pacuí

[Handwritten signature]
Gérson Batista Viana
OAB - MG: 69.826



Selo de Fiscalização

CPF 91164

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Praça Ferreira Leal, 465 - Centro - Coração de Jesus-MG

Registro nº 3997 Livro: A-14
Fis. 188 e Prot. Nº —
No Livro: —

Uma via arquivada na Pasta n.º 2015 Neste Cartório.
Coração de Jesus-MG 29 de Setembro de 20 15

(a) *[Handwritten signature]*
Gláucia J. A. Amaral Chateaubriand - Oficial do Registro

Terezinha Assis Araújo Amaral
SUBSTITUTA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORACÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DO REGISTRO
GLÁUCIA J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND